



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

CONTRATO N° 12/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2025 PROCESSO N° 14/2025

CONTRATO DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS E A EMPRESA REGINALDO DOS REIS AUGUSTO

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRAÇA VOVÓ MARIQUINHA, 30 – CENTRO – MIGUELÓPOLIS – SP – CEP: 14.530-000 – TELEFONE: 16 – 3835-1600, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 64.924.798/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **ROGÉRIO CARRIJO MARQUES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e empresa 52.340.415 **REGINALDO DOS REIS AUGUSTO EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.846.763/0001-62, com sede na rua/avenida Rua José Marcolino de Castro n. 284, centro, Morro Agudo/SP - CEP 14.640-105, neste ato representada por seu proprietário Sr. REGINALDO DOS REIS AUGUSTO, portadora do CPF sob o nº 175.474.348-00, residente no município de Morro Agudo/SP, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º 14/2025 de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a aquisição de 01 (um) aparelho de ar-condicionado tipo Split Inverter com capacidade de 24.000 BTUs, incluindo a respectiva instalação, bem como a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza completa de 11 (onze) aparelhos de ar-condicionado de diversas capacidades e 6 (seis) cortinas de ar, localizados nas dependências da Câmara Municipal de Miguelópolis.

1.1. AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO

Capacidade de Refrigeração: 24.000 BTU/h

Tecnologia: Digital Inverter Ultra com Inteligência Artificial (AI)

Voltagem: 220V

Ciclo: Frio

Gás Refrigerante: R32 (ecologicamente correto)

Classificação Energética: A (Inmetro)

Eficiência Energética (EER): 2,87 W/W



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

Consumo de Energia: 2.450 W

Conectividade: Wi-Fi integrado com compatibilidade para controle via aplicativo SmartThings e assistentes de voz (Bixby, Alexa e Google Assistente)

Funções Adicionais:

Modo WindFree™: dispersa o ar climatizado através de 23.000 microfuros, eliminando o vento gelado direto

AI Auto Cooling: ajusta automaticamente as configurações com base nas preferências do usuário

Welcome Cooling: climatização automática ao detectar a aproximação do usuário

SmartThings Energy: monitoramento e controle do consumo de energia em tempo real

Freeze Wash: esterilização interna por congelamento, eliminando até 99% das bactérias

Auto Clean: limpeza automática interna para prevenir mofo e bactérias

Modo Good Sleep: ajusta a temperatura para um sono mais confortável

Operação silenciosa: nível de ruído interno de até 28 dB

Dimensões da Unidade Interna (L x A x P): 1.055 x 299 x 215 mm

Dimensões da Unidade Externa (L x A x P): 880 x 638 x 310 mm

Peso da Unidade Interna: 11,5 kg

Peso da Unidade Externa: 36,3 kg

Comprimento Máximo da Tubulação: 30 m

Altura Máxima da Tubulação: 15 m

Garantia: 12 meses

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO

A instalação do aparelho de ar-condicionado do tipo Split, com capacidade de 24.000 BTUs, deverá ser realizada com padrão elevado de qualidade técnica, observando as normas de segurança, os requisitos do fabricante e as boas práticas do setor, de forma a assegurar o pleno funcionamento e o desempenho eficiente do equipamento.

A empresa contratada será responsável por:

Avaliação prévia do local:

O ambiente destinado à instalação será previamente inspecionado pela equipe técnica, considerando que o novo aparelho substituirá um equipamento anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

Qualquer item, suporte ou estrutura preexistente que interfira na correta instalação deverá ser removido com os devidos cuidados, sem danificar paredes, pisos, forros ou demais acabamentos do local.

Execução da instalação com materiais de qualidade:

A instalação deverá incluir:

- Montagem da unidade evaporadora (interna) e condensadora (externa), com nivelamento e fixação segura;
- Passagem e fixação de tubulação de cobre, devidamente isolada;
- Instalação da fiação elétrica conforme as normas técnicas vigentes e exigências do fabricante;
- Instalação e vedação adequada do dreno, assegurando escoamento eficiente da água;
- Aplicação de vácuo na tubulação e verificação de estanqueidade;
- Teste completo de funcionamento do sistema, incluindo verificação de consumo, ruído, pressão e eficiência do resfriamento.

Adequação de infraestrutura existente:

Caso haja necessidade de adaptações na alvenaria, rede elétrica ou estrutura de apoio para comportar o novo equipamento, essas intervenções deverão ser realizadas com materiais compatíveis e mão de obra qualificada, respeitando os limites físicos do ambiente e as exigências técnicas.

Descarte adequado de resíduos:

Todo material descartável, embalagem, resíduos gerados ou componentes removidos deverão ser descartados de forma ambientalmente correta, sem deixar sujeira ou entulhos no local da instalação. O ambiente deverá ser devolvido limpo, organizado e nas mesmas condições anteriores à execução do serviço.

Qualificação da equipe executora:

A instalação deverá ser realizada por profissionais capacitados, com experiência comprovada em serviços de climatização, observando rigorosamente as normas técnicas e de segurança.

Entrega técnica do equipamento:

Após a conclusão da instalação, a empresa deverá realizar a entrega técnica do aparelho, com todos os testes de funcionamento efetuados na presença de responsável da contratante. Eventuais orientações sobre o uso correto e



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

manutenção do equipamento deverão ser prestadas, garantindo a plena satisfação da contratante e a garantia do serviço executado.

1.3. LIMPEZA COMPLETA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

O serviço de limpeza dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal será realizado com padrão elevado de qualidade, priorizando a eficiência, a segurança e a salubridade dos ambientes internos. Trata-se de uma limpeza completa e profunda, não se limitando à simples remoção de filtros ou limpeza superficial.

Cada unidade, interna e externa, será submetida a um processo rigoroso de higienização, com remoção das peças necessárias para acesso às áreas internas, garantindo a eliminação de sujeira, poeira, fungos, bactérias e demais impurezas que possam comprometer o bom funcionamento do equipamento e a qualidade do ar.

Serão realizados no mínimo os seguintes procedimentos:

- Desmontagem parcial dos aparelhos, para acesso completo aos componentes internos;
- Limpeza e higienização de filtros, serpentinas, bandejas de drenagem, turbinas e ventiladores, assegurando o pleno desempenho do sistema e prevenindo obstruções e odores;
- Limpeza da unidade externa, com ênfase na remoção de resíduos acumulados nas aletas e demais componentes, promovendo a correta troca térmica e evitando sobrecarga no sistema;
- Utilização de produtos adequados e seguros, com ação bactericida e fungicida, visando a proteção da saúde dos usuários;
- Realização de teste final de funcionamento, para garantir que todos os aparelhos estejam operando de forma correta, silenciosa e eficiente;
- Organização e limpeza do ambiente ao término dos trabalhos, com descarte apropriado dos resíduos gerados.

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, com uso de ferramentas apropriadas e cuidados específicos para cada etapa do procedimento, de forma a preservar a integridade dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de **R\$ 12.390,00 (doze mil, trezentos e noventa reais)**, sendo R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

Lote 1 (aquisição e instalação) e R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais) para o Lote 2 (limpeza completa)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

<u>Para as prestações de serviço</u> 02 CAMARA MUNICIPAL 02 01 CORPO LEGISLATIVO 020102 Secretaria da Câmara 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 19 VALOR CONTRATADO: R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais)	<u>Para aquisição do ar-condicionado</u> 02 CAMARA MUNICIPAL 02 01 CORPO LEGISLATIVO 02 01 02 SECRETARIA DA CÂMARA 01 03 0011 2002 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA FICHA 25 - Equipamento e Material Permanente VALOR CONTRATADO: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
---	---

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento ocorrerá após a entrega do produto adquirido e a execução completa dos serviços contratados, não havendo pagamento parcelado dos itens de cada lote do processo.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

devidamente justificado;

- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Miguelópolis, através de seu Departamento Administrativo realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr. LUCAS MOISES GARCIA FERREIRA, Adjunto do Diretor, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses, iniciando-se no dia 06 de maio de 2025 a 06 de agosto de 2025. Durante este período, a empresa contratada deverá garantir o fornecimento e a instalação do aparelho adquirido, além de cobrir qualquer defeito ou problema no equipamento que venham a ocorrer, comprometendo-se a realizar os reparos ou substituições necessárias, sem custos adicionais, dentro deste prazo.

Caso, após a realização da limpeza, algum dos aparelhos de ar-condicionado apresente falha de funcionamento, a empresa contratada poderá ser acionada para verificação, a fim de apurar se o problema decorre de falha na execução do serviço de limpeza ou se se trata de vício posterior e alheio à sua responsabilidade.

Caso haja a necessidade de prorrogação do contrato para manutenção ou serviços adicionais, as partes deverão formalizar um aditivo contratual com as novas condições acordadas.

Nos termos do artigo 107 da mesma lei, o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de igual duração, desde que atendidos os requisitos legais e respeitados o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no sitio da Câmara Municipal de Miguelópolis e no P.N.C.P no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

CLÁUSULA NONA

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação n° 14/2025 e à Lei n. ° 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Miguelópolis-SP, 05 de maio de 2025

Rogério Carrijo Marques - Contratante
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis - SP

REGINALDO DOS REIS AUGUSTO – EPP
CNPJ: 14.846.763/0001-62 – Inscrição Estadual: 467.018.670.113
CPF: 175.474.348-00
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

CONTRATADA: REGINALDO DOS REIS AUGUSTO - 14.846.763/0001-62

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 12/2025

OBJETO: A aquisição de 01 (um) aparelho de ar-condicionado tipo Split Inverter com capacidade de 24.000 BTUs, incluindo a respectiva instalação, bem como a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza completa de 11 (onze) aparelhos de ar-condicionado de diversas capacidades e 6 (seis) cortinas de ar, localizados nas dependências da Câmara Municipal de Miguelópolis.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando -se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Miguelópolis, 05 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 186.527.148-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 186.527.148-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 186.527.148-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: REGINALDO DOS REIS AUGUSTO

Cargo: Proprietário

CPF: 175.474.348-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 186.527.148-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: LUCAS MOISES GARCIA FERREIRA

Cargo: Adjunto do Diretor

OAB/SP 266955

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*